



Condições Gerais de Utilização dos Serviços de Assistência disponibilizados aos segurados da operação de Consórcio de Serviços da Rodobens Consórcios.

ASSISTÊNCIA EM VIAGEM 24h

EXCLUSIVAMENTE NO EXTERIOR

1. Assistência Médica por Acidente ou Doença

Em caso do BENEFICIÁRIO encontrar-se em situação de URGÊNCIA, seja em decorrência de acidente ou manifestação súbita e aguda de doença durante a viagem, a PRESTADORA DE SERVIÇO garante o pagamento, das despesas e honorários médicos e de enfermagem, além das despesas descritas abaixo, até o limite de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

Consultas com especialistas: O BENEFICIÁRIO terá direito a um médico especialista (em situações de urgência devidamente caracterizadas), mesmo que não tenha sido examinado por um médico clínico geral, mas desde que esteja em comum acordo com a Equipe Médica da PRESTADORA DE SERVIÇO, e que sejam respeitadas as impossibilidades legais e éticas do país em que se encontre o BENEFICIÁRIO.

Exames Médicos complementares: Serão cobertos os custos de exames de esclarecimento diagnóstico de enfermidades agudas, somente quando forem comprovadamente necessários e cujo resultado venha a auxiliar na tomada de decisões da equipe de assistência, interferindo diretamente na expectativa de vida e/ ou funções orgânicas do BENEFICIÁRIO.

Internação hospitalar: Será coberta quando for recomendada pela equipe médica que assiste o BENEFICIÁRIO no local do evento, a quem caberá a indicação do estabelecimento adequado à natureza do quadro clínico apresentado pelo BENEFICIÁRIO. Na ausência de tal indicação, caberá a Equipe Médica da PRESTADORA DE SERVIÇO fazê-lo.

Intervenções cirúrgicas: Têm cobertura prevista quando delas dependerem a expectativa de vida e/ou funcional do BENEFICIÁRIO a curto prazo, devendo ser previamente autorizadas pela Equipe Médica da PRESTADORA DE SERVIÇO.

2. Assistência Odontológica

Em caso de URGÊNCIA ODONTOLÓGICA do Beneficiário, durante a viagem, a PRESTADORA DE SERVIÇO garante o pagamento, das despesas e honorários odontológicos em caráter de emergencial, até o limite de R\$ 1.000,00 (Mil Reais), deduzido do limite da Assistência Médica por acidente ou doença.

3. Assistência Farmacêutica

Em caso de acidente ou doença do Beneficiário, durante a viagem, a PRESTADORA DE SERVIÇO garante o pagamento através de reembolso, dos gastos farmacêuticos em caráter de emergência e eventos cobertos, mediante relatório médico e comprovante original, devidamente endossados pelo médico afiliado a PRESTADORA DE SERVIÇO, até o limite de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), deduzido do limite da Assistência Médica por acidente ou doença.

Este serviço será prestado ao Beneficiário quando acionados os serviços de Assistência Médica e/ou Assistência Odontológica da PRESTADORA DE SERVIÇO.

Medicamentos considerados de manutenção de doenças crônicas e /ou preexistentes não serão suportados.

4. Assistência Jurídica

Caso o Beneficiário se envolva em um processo de responsabilidade civil ou criminal, com exceção de processos decorrentes de relação de trabalho, de tráfico ou posse de entorpecentes, ou ainda de tentativa de ingresso de forma ilegal no país, a Prestadora de Serviço providenciará os serviços de um advogado, para defesa em ações judiciais. Somente serão pagas as despesas relativas aos honorários do advogado até o limite estabelecido de R\$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais).

Estão excluídos deste serviço honorários periciais ou de assistente técnico, transporte e hospedagem do Usuário ou de testemunhas, despesas e custas de processo, bem como pagamento de indenização ou outra remuneração devida pelo Usuário a terceiros, ônus de sucumbência (custas processuais e honorários do advogado da parte contrária), condenação ou acordo judicial ou extrajudicial.

A Prestadora de Serviço ficará isenta de qualquer responsabilidade, quando o Beneficiário deixar, sem justificativa, de comparecer às audiências ou de qualquer forma não colaborar para o normal andamento do processo, bem como se ele ausentar-se sem informar a forma pela qual possa ser encontrado.

ASSISTÊNCIA EM VIAGEM 24h – EXTERIOR E BRASIL (a mais de 200 km do domicílio).

5. Localização e envio de Bagagens extraviadas

Em caso extravio de bagagens em vôo regular, enquanto sob responsabilidade da Cia. Aérea Transportadora, a PRESTADORA DE SERVIÇO providenciará a busca e monitoramento da bagagem junto à Cia. Aérea, até que a mesma declare a bagagem como definitivamente perdida.

Sendo a bagagem encontrada, a PRESTADORA DE SERVIÇO encarrega-se do envio até o local onde se encontre o BENEFICIÁRIO ou até a sua residência habitual, desde que se encontrem devidamente embalados e transportáveis e desde que observadas às seguintes condições:

Obrigação do BENEFICIÁRIO de comunicar imediatamente o fato à Companhia Aérea e Obter uma prova por escrito desta notificação (Formulário P.I.R. – Property Irregularity Report);

b) Obrigação do BENEFICIÁRIO de entrar em contato com a PRESTADORA DE SERVIÇO, informando o fato em até 3 (três) dias depois do ocorrido.

Importante: A PRESTADORA DE SERVIÇO não se responsabiliza por roubo, furto ou extravio de bagagens de mão e por violação de bagagem.

5.1. Adiantamento por perda ou extravio de bagagem

Em complementação ao item 5. acima, em caso de perda ou extravio da bagagem sob responsabilidade da Cia aérea ou marítima, e caso após 6 (seis) horas do acionamento da PRESTADORA DE SERVIÇO a bagagem ainda não tiver sido encontrada, o BENEFICIÁRIO poderá contar com um empréstimo organizado pela PRESTADORA DE SERVIÇO até o limite de R\$ 200,00 (Duzentos Reais).

A liberação deste valor será feita mediante assinatura de Termo de Reconhecimento de Dívida, e disponibilização de caução pelo BENEFICIÁRIO ou seu representante legal.

O valor adiantado deverá ser devolvido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ao câmbio turismo da data do reembolso.

No caso do BENEFICIÁRIO atrasar o reembolso, poderá ser cobrado de uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, bem com, juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês.

6. Passagem de Ida e Volta para um Familiar

Quando a internação do BENEFICIÁRIO (desacompanhado) for prevista para mais de 10 dias, a PRESTADORA DE SERVIÇO garante a um familiar de primeiro grau o pagamento do transporte de IDA e VOLTA (classe econômica, voo regular) até o local da hospitalização.

Só terá direito a esta cobertura o BENEFICIÁRIO que estiver totalmente desacompanhado de familiar com idade superior a 18 anos.

6.1. Adiantamento de Fiança Judicial

Em caso de necessidade de pagamento de fiança judicial, o BENEFICIÁRIO poderá contar com empréstimo organizado pela PRESTADORA DE SERVIÇO até o limite de R\$ 1.000,00 (Mil Reais).

A liberação deste valor será feita mediante assinatura de Termo de Reconhecimento de Dívida, e disponibilização de caução pelo BENEFICIÁRIO ou seu representante legal.

O valor adiantado deverá ser devolvido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ao câmbio turismo da data do reembolso.

No caso do BENEFICIÁRIO atrasar o reembolso, poderá ser cobrado de uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, bem com, juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês.

6.2. Informações de Viagens

A PRESTADORA DE SERVIÇO disponibiliza uma central apta a prestar informações relevantes sobre Países estrangeiros como moeda e câmbio, vacinas obrigatórias, vistos consulares, hábitos alimentares, clima, normas alfandegárias e outras.

Cobertura disponível 24 horas por dia e 7 dias por semana.

6.3. Transmissão de mensagens urgentes

A PRESTADORA DE SERVIÇO encarrega-se da transmissão de mensagens urgentes que lhe sejam solicitadas pelo BENEFICIÁRIO desde que se refiram a quaisquer dos eventos relacionados com as modalidades dos serviços previstos nesta proposta.

6.4. Acompanhamento de Menores

Caso o BENEFICIÁRIO seja o único responsável por um menor de 14 anos, e venha a ser hospitalizado por ACIDENTE ou DOENÇA ou falecer durante a

viagem, a PRESTADORA DE SERVIÇO será responsável pelos seguintes serviços: acompanhamento do menor até o aeroporto; formalidades de embarque; coordenação com a Companhia Transportadora aérea para que o menor viaje na condição de "menor desacompanhado"; informações para os pais ou parentes dos dados referentes ao retorno do menor.

6.5. Perda ou roubo de documentos

Em caso de perda ou roubo de documentos, indispensáveis ao prosseguimento da viagem, a PRESTADORA DE SERVIÇO prestará toda a orientação e ajuda necessárias, junto às embaixadas ou órgãos competentes, para obtenção de passaporte ou outras medidas a serem tomadas.

Se existirem documentos substitutos ou 2ª via no DOMICÍLIO do BENEFICIÁRIO, a PRESTADORA DE SERVIÇO poderá, opcionalmente, remetê-los até ao local onde se encontre o BENEFICIÁRIO, desde que os custos sejam de responsabilidade do BENEFICIÁRIO.

6.6. Indicação Médica e Odontológica

Em caso de solicitação por parte do BENEFICIÁRIO expressando necessidade de consultar um serviço médico/odontológico, a PRESTADORA DE SERVIÇO fornecerá, quando possível, o contato de profissionais ou especialistas.

IMPORTANTE: As despesas decorrentes deverão ser assumidas pelo BENEFICIÁRIO diretamente com o profissional ou especialista escolhido.

6.7. Assessoria em Viagens

A PRESTADORA DE SERVIÇO disponibilizará uma estrutura para fornecer assistência durante a viagem do Usuário, de acordo com as condições estabelecidas em cada serviço: assistência em viagens; reservas de hotel; reservas em restaurantes, bares e casas noturnas.

6.8. Regresso Antecipado por Sinistro no Domicilio

a) A PRESTADORA DE SERVIÇO providenciará o transporte do BENEFICIÁRIO até o seu DOMICÍLIO, devido à ocorrência de um SINISTRO NO DOMICÍLIO que justifique a sua presença e regresso, sempre que não possa efetuar este transporte pelos meios inicialmente utilizados em sua viagem, ou não o conduza em tempo hábil.

b) São considerados sinistros situações de ROUBO ou FURTO, com violação de portas ou janelas, INCÊNDIO ou explosão da residência habitual, que a torne inabitável ou com grave risco de maiores danos.

c) o Beneficiário deverá comprovar o sinistro apresentando com um documento como Boletim de Ocorrência.

d) A PRESTADORA DE SERVIÇO reserva-se o direito de reter para si os bilhetes de passagens aéreas de não utilizados pelo Beneficiário.

7. EXCLUSÕES - ASSISTÊNCIA EM VIAGEM

Não ficam garantidas por este contrato, as prestações que não tenham sido previamente solicitadas por intermédio da PRESTADORA DE SERVIÇO ou tenham sido executadas sem o seu acordo.

A PRESTADORA DE SERVIÇO não será responsável por gastos pessoais do BENEFICIÁRIO relativos à:

a) DOENÇAS PRÉ-EXISTENTES ou CRÔNICAS que o BENEFICIÁRIO sofra anteriormente a viagem, conhecidas ou não pelo BENEFICIÁRIO, suas agudizações ou conseqüências, bem como continuação de tratamentos iniciados no Brasil. Neste caso a PRESTADORA DE SERVIÇO somente efetuará, a seu exclusivo critério, a primeira consulta clínica que permita diagnosticar a doença;

b) Conseqüências e complicações que venham a ocorrer durante a viagem do BENEFICIÁRIO, decorrentes de qualquer inobservância de prescrição médica feita por seu médico habitual no município de domicílio, ou ainda por médicos da assistência prestada durante a viagem, salvo exceções com justificativas cabíveis, que serão analisadas pelo Departamento Médico da PRESTADORA DE SERVIÇO;

c) Qualquer tipo de "check-up" médico, controle clínico e/ou laboratorial e/ou radiológico de caráter não emergencial, atos médicos eletivos, explorações clínicas e/ou cirúrgicas, Intervenções ou tratamentos de ordem estética;

d) Gastos com medicamentos considerados para tratamento de manutenção ou que não sejam considerados de urgência;

e) Despesas com aquisição de óculos, lentes, muletas e quaisquer tipos de próteses de caráter definitivo ou provisório (muleta, cadeira de rodas, óculos, aparelhos, meias, braceletes, imobilizações especiais, munhequeiras, coletes, próteses cirúrgicas, dentárias, entre outros);

f) Despesas com fisioterapia de caráter não urgente;

g) Ortodontia;

- h) Práticas não reconhecidas como medicina tradicional no local do evento e gastos com reeducação funcional e massagens que não sejam de prescrição intra-hospitalar;
- i) Doenças reconhecidamente preveníveis através de vacinação (aplicadas pelo BENEFICIÁRIO), reconhecida pela OMS (Organização Mundial da Saúde), ou sabidamente recomendadas no local de destino sendo elas: Tuberculose, Hepatites tipos A ou B, Difteria, Coqueluche, Tétano, Poliomielite, Meningite meningocócica (tipos A ou C), meningite por Haemophilus influenza, Sarampo, Rubéola, Caxumba, Varicela e Febre Amarela;
- j) Acontecimentos ou conseqüências causadas por suicídio consumado ou frustrado do BENEFICIÁRIO;
- k) Quadros que envolvam patologia de origem psiquiátrica e psicológica;
- l) Danos sofridos pelo BENEFICIÁRIO e tratamento de moléstias ou estado patológicos provocados conseqüência pela ingestão de drogas, narcóticos, abuso de bebidas alcoólicas, ou pelo uso de remédios sem receita médica.
- m) Toda e qualquer conseqüência resultante de morte ou lesões causadas, direta ou indiretamente por atividades criminosas ou dolosas do BENEFICIÁRIO, bem como aqueles provocados por atos, ação ou omissão do BENEFICIÁRIO, causados por má fé;
- n) Danos e conseqüências provenientes da participação de apostas, "rachas", competições esportivas, esportes de combate, futebol, uso de armas de fogo, esportes radicais como, mas não limitado a: alpinismo, caça, mergulho, pesca marítima, espeleologia, esportes praticados com veículos aéreos, terrestres e aquáticos e respectivos treinos preparatórios, surf, windsurfe e esqui na neve e aquático;
- o) Assistências em conseqüência de um acidente laboral;
- p) Repatriação sanitária, caso o BENEFICIÁRIO possa ser tratado localmente e não haja impedimento em seguir viagem;
- q) Gastos com funeral, sepultamento, cremação, exumação e de cerimônia, assim como os custos adicionais em função do tipo de urna funerária;
- r) Danos sofridos em conseqüência de atos de terrorismo, guerras, revoltas populares, greves, sabotagem, tumultos, perturbações de ordem pública e decorrência de atos ou atividades das Forças Armadas ou de Forças de Segurança em tempos de paz;
- s) Danos sofridos em conseqüência direta ou indireta de irradiações provenientes da transmutação ou desintegração nuclear ou da radioatividade;

t) Danos sofridos em decorrência de fenômenos da natureza, de caráter extraordinário, tais como: inundações, terremotos, erupções vulcânicas, tempestade ciclônica atípica, furacões, maremotos, quedas de corpos siderais, meteoritos, etc;

u) Salvamento em mar, montanhas e zonas desérticas;

v) Viagens em aviões que não de linha comercial.

ASSISTÊNCIA DOMICILIAR:

1. Encanador

Em decorrência de SINISTRO, correrão por conta da PRESTADORA DE SERVIÇO as despesas com o envio de um encanador e a mão-de-obra empregada no local, até o limite especificado abaixo, sendo por conta do BENEFICIÁRIO todas as despesas com peças e materiais.

Limites: R\$ 100,00 (Cem Reais) e 2 (duas) intervenções por ano.

2. Eletricista

Em decorrência de SINISTRO, correrão por conta da PRESTADORA DE SERVIÇO as despesas com o envio de um eletricista e a mão-de-obra empregada no local, até o limite especificado abaixo, sendo por conta do BENEFICIÁRIO todas as despesas com peças e materiais.

Limites: R\$ 100,00 (Cem Reais) e 2 (duas) intervenções por ano.

3. Chaveiro

A PRESTADORA DE SERVIÇO encarrega-se de enviar um chaveiro até a RESIDÊNCIA que não puder ser aberta em razão da perda das chaves, seu esquecimento no interior do imóvel ou quebra na fechadura impossibilitando o BENEFICIÁRIO de ingressar em sua RESIDÊNCIA. Este serviço somente será disponibilizado para RESIDÊNCIAS que utilizem sistemas de fechaduras e chaves tradicionais e caso existam prestadores num raio de até 50 Km (cinquenta quilômetros) da RESIDÊNCIA, observadas as seguintes condições:

Em casos de quebra, perda ou roubo de chaves correrão por conta da PRESTADORA DE SERVIÇO as despesas com o deslocamento do profissional, a mão-de-obra e a confecção de novas chaves até o limite especificado abaixo.

Limites: R\$ 100,00 (Cem Reais) e 2 (duas) intervenções por ano.

4. Indicação de Profissionais

O BENEFICIÁRIO poderá solicitar a PRESTADORA DE SERVIÇO, a indicação de profissionais e estabelecimentos, próximos ao IMÓVEL da residência do Beneficiário, como: Arquitetos, Consultores de empresas, Contadores, Despachantes, Enfermeiros, Engenheiros Civil e de Solo, Jardineiros, Paisagistas, Marceneiros, Mecânicos, Médicos, Pedreiros, Pintores, Seguranças, Serralheiros, Vidraceiros, Assessoria Jurídica, Demolidoras, Desentupidoras,

Distribuidoras de máquinas industriais, Distribuidoras de máquinas e equipamentos de escritório, Empreiteiras, Empresas especializadas em remoções médicas, Hospitais, Clínicas e Centros de Saúde, Imobiliárias, Laboratórios Químicos, Locadoras de equipamentos de escritório e máquinas industriais, Oficina Auto-Mecânica, Oficinas eletro-eletrônico, Serviços Informáticos em Hardware/Software/Sistemas e Transportadoras, entre outros.

Correrão por conta do BENEFICIÁRIO todas as despesas referentes à prática dos serviços informados pela PRESTADORA DE SERVIÇO, devendo o BENEFICIÁRIO quitar os custos do serviço diretamente junto ao profissional ou estabelecimento utilizado e a PRESTADORA DE SERVIÇO não terá responsabilidade alguma sobre estes valores, nem tampouco sobre a qualidade dos SERVIÇOS prestados.

5. SINISTROS – DOMICILIAR

- a) Incêndio - Combustão acidental, com desenvolvimento de chamas, estranha a uma fonte de fogo, ainda que nesta possa ter origem e que se pode propagar pelos seus próprios meios;
- b) Explosão - ação súbita e violenta da pressão ou depressão de gás ou vapor;
- c) Queda de raios - descarga elétrica na atmosfera acompanhada de trovão e relâmpago;
- d) Ciclones e toda a ação direta dos ventos fortes atingindo direta ou indiretamente a RESIDÊNCIA do BENEFICIÁRIO;
- e) Tremores de terra;
- f) Danos por água, provenientes súbita e imprevistamente de rupturas ou entupimentos da rede interna de água, ou seja: tubulação, encanamento, rede de esgoto da residência, ralo de chão e registro quebrado;
- g) Furto qualificado ou roubo, consumados ou frustrados, praticados por arrombamento, escalamento, chaves falsas ou com violência ou ameaças graves às pessoas que se encontrarem na RESIDÊNCIA, desde que participados às autoridades (Boletim de Ocorrência);
- h) Queda de aeronaves - choque ou queda de todo ou parte de aparelhos de navegação aérea e engenhos espaciais incluindo objetos delas caídos ou alijados, bem como vibração ou abalo resultantes de velocidades supersônicas;
- i) Impacto de veículos terrestres ou animais, desde que não conduzidos pelo BENEFICIÁRIO ou por qualquer das pessoas mencionadas no artigo primeiro,

não se considerando os danos causados em veículos de terceiros;

j) Derrame súbito de óleo de qualquer instalação fixa ou móvel para aquecimento ou refrigeração do ambiente, excetuando os danos sofridos pela própria instalação;

k) Quebra de vidros, incluindo espelhos, desde que devidamente aplicados e com espessura superior a 4 milímetros e superfície superior a meio metro quadrado, assim como de pedras mármore, desde que aplicadas em suporte adequado;

l) Quebra ou queda de antenas exteriores de TV e TSF e respectivos mastros e espias, salvo em operações de montagem ou reparação;

m) Quebra ou queda de painéis para captação de energia solar destinados à utilização do BENEFICIÁRIO, salvo em operações de montagem ou reparação;

n) Avarias na rede elétrica interna da RESIDÊNCIA – relógio de Luz (desde que fora da responsabilidade da Cia. Elétrica), fiação que liga a rede elétrica ao chuveiro, tomadas, interruptores, disjuntores e bocais de luz - devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, calor causado acidentalmente por eletricidade ou descargas elétricas;

o) Vazamento de Gás.

6. EXCLUSÕES – ASSISTÊNCIA DOMICILIAR

A Assistência Domiciliar não se aplica às seguintes situações:

a) Residências de veraneio ou que não possam ser caracterizadas como a habitual ou permanente do BENEFICIÁRIO;

b) Estabelecimentos comerciais ou RESIDÊNCIA com parte dela utilizada para fins comerciais, seja pelo BENEFICIÁRIO ou por terceiros;

c) Acidentes que tenham ocorrido anteriormente ao início do contrato, ainda que as suas conseqüências se tenham prolongado para além dessa data;

d) Os acidentes ou as suas conseqüências que derivem, direta ou indiretamente, de ações criminais do BENEFICIÁRIO ou as conseqüências originadas por dolo;

e) Os acidentes que resultem de acontecimentos de guerra, tumultos e perturbações da ordem pública;

- f) Os acidentes que resultem, direta ou indiretamente, da desintegração ou fusão do núcleo de átomos, aceleração de partículas ou radioatividade;
- g) Acidentes causados por engenhos explosivos ou incendiários;
- h) Despesas decorrentes de despejo, arrolamento, confisco, expropriação, requisição de bens, ou danos causados ao imóvel, por ordem de autoridades judiciais, administrativas ou militares;
- i) Operações de busca, recuperação e salvamento de objetos, bens ou pessoas, após a ocorrência de SINISTROS;
- j) Evento decorrente de falta de manutenção por parte do BENEFICIÁRIO;
- k) Despesas com peças de reposição ou para reparos, bem como gastos em hotéis e restaurantes não previstos nas garantias deste serviço;
- l) Perdas ou danos ocasionados por incêndio ou explosão decorrente, direta ou indiretamente, de terremotos, erupção vulcânica, inundação ou qualquer outro convulsão da natureza;
- m) Despesas de qualquer natureza superiores aos limites de responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇO, ou ainda contratados diretamente pelo interessado, sem prévia autorização.

SERVIÇO DE AUXÍLIO A RECOLOCAÇÃO PROFISSIONAL

1. OBJETIVO

Serviço de auxílio para recolocação profissional quando o usuário, perder seu emprego, sua renda ou mesmo estando empregado.

Os serviços são prestados em parceria com empresa especializada, por equipe de psicólogos e consultores organizacionais altamente preparados e treinados, através de ATENDIMENTO VIA WEB / INTERNET (EM TODO O BRASIL).

Usuários: pessoa física, que trabalha com vínculo empregatício (contratado sob regime CLT) ou profissional liberal que presta serviços através de contrato específico. Ambos os casos devem ser domiciliados no Brasil.

O objetivo deste serviço é a orientação e o auxílio ao cliente na tentativa de recolocação ou transferência de atividade profissional, através de técnicas e métodos reconhecidos no mercado.

Portanto as condições gerais a seguir não delegam à Bradesco Vida e Previdência, a obrigatoriedade da recolocação efetiva do cliente no mercado de trabalho.

2. ABRANGÊNCIA

Todos os serviços serão realizados através da utilização da WEB / Internet, atendendo a todo o território nacional.

3. SERVIÇOS DISPONÍVEIS

3.1. Avaliação e/ou Elaboração de Curriculum Vitae

O curriculum vitae será avaliado por consultor especializado e direcionado para a área de maior afinidade do usuário.

Limite de Utilização: 01 (uma) utilização por ano, "via web" com acesso através de senha pessoal e intransferível ou correio.

3.2. Assessoria para Auxílio Recolocação

Serviço de *mailing* contendo endereço completo de até 30 (trinta) empresas ou consultorias de Recurso Humanos focadas no segmento escolhido, para encaminhamento do *curriculum vitae*, o qual deve ser feito pelo próprio Usuário, sem a garantia da vaga, ou contratação para o emprego.

Limite de Utilização: 01 (um) mailing por ano, "via web" com acesso através de senha pessoal e intransferível ou correio.

3.3. Oportunidade de Vaga

Disponibilização de informações sobre vagas de trabalho adequadas ao perfil curricular do Usuário, as quais serão enviadas para o e-mail informado pelo Usuário durante o período de 06 (seis) meses após a solicitação do serviço, sendo atualizadas quinzenalmente.

Limite de Utilização: recebimento das informações por 06 (seis) meses, podendo utilizar 01 (vez) vez ao ano.

4. LIMITE DE UTILIZAÇÃO

Os serviços descritos nos itens: 4.1, 4.2 e 4.3 apresentam os limites de utilização de: Acionamento de 01 (uma) vez ao ano.

5. EXCLUSÕES

5.1. Estão excluídos os Serviços de Assistência nos seguintes casos:

Demissões em massa;

Demissões por justa causa;

Programas de Incentivo à demissão, ou seja, aqueles incentivados pelo empregador do profissional, por aposentadoria, pensão, retiro/ausência, doenças pré-existentes;

Qualquer outro tipo de demissão voluntária.

6.CONDIÇÃO DE ATENDIMENTO

A elegibilidade do usuário será verificada via telefone pela Central da Assistência e comprovada durante o atendimento pessoal ou à distância. A consultoria de recursos humanos designada para a prestação dos serviços poderá, a qualquer momento durante o atendimento, solicitar documentos e informações ao usuário. No caso de recusa do usuário em fornecer documentos ou informações, a prestação de serviço será cancelada.

7. VIGÊNCIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E CANCELAMENTO

7.1. A Assistência de Recolocação Profissional vigorará enquanto estiver em vigor a apólice de seguro do Segurado.